

Portaria n.º 202004002982, de 25/06/2020 -**Proc n.º 2020730007664/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Pedro Tadeu Junior Costa Santos - CPF: 738.941.092-20
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/YARIS SD XL 15 MT/Pas/Automovel/9BRBC9F30K8029520

Portaria n.º 202004002984, de 25/06/2020 -**Proc n.º 2020730007474/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Arnaldo Almeida da Silva - CPF: 231.416.542-04
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0FG424312

Portaria n.º 202004002986, de 25/06/2020 -**Proc n.º 2020730007586/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jean Marcelo Benjo Sampaio - CPF: 471.135.882-04
Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0CC123085

Portaria n.º 202004002988, de 25/06/2020 -**Proc n.º 2020730007448/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Maria dos Santos Pinheiro - CPF: 049.093.722-53
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69V0JG116975

Portaria n.º 202004002990, de 25/06/2020 -**Proc n.º 2020730006519/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Risoneide Alves Velasco da Silva - CPF: 108.893.882-53
Marca/Tipo/Chassi

HONDA/WR-V EXL CVT/Pas/Automovel/93HGH8860KZ107217

Portaria n.º 202004002992, de 25/06/2020 -**Proc n.º 2020730007609/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Haly Augusto Santos Raia - CPF: 882.763.762-15
Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.0L MC5/Pas/Automovel/9BWDG45U3KT111990

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º 202004002869, de 25/06/2020 -**Proc n.º 0020207300079620/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado pela isenção de ipva, placa qdo7325

Interessado: Gilberto Martins Pereira - CPF: 176.492.422-34

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69R0GG274761

Protocolo: 556496

PORTARIA Nº 424 DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 138, parágrafo único, V da Constituição Estadual; artigo 6º, inciso VII e VIII do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 e art. 6º, XIX e XX da Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005, CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia de COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado sucessivamente em virtude de complementações adicionais, com última publicação no DOE nº 34.249, de 9 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre o expediente na Administração Pública Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 388, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§3º Ficam excluídos do retorno ao trabalho presencial os servidores pertencentes ao grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde.

§4º Os servidores que se enquadrarem no parágrafo anterior devem apresentar as respectivas provas documentais aos seus superiores imediatos, que encaminharão à DAD para os devidos registros.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 31 de maio de 2020, data da primeira publicação do Decreto Estadual nº 800.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 425 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de 2005, e, CONSIDERANDO a Lei nº 8.543, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a temporalidade de documentos públicos do estado do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de política de gestão de documentos para a Secretaria de Estado da Fazenda, com a finalidade de

assegurar a guarda de documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos e à preservação da memória institucional; CONSIDERANDO que a Portaria nº 830 de 03 de maio de 2019, que constituiu a comissão anterior, teve seu prazo expirado sem a conclusão do relatório técnico.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Implantação da Política de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Fazenda, composta pelos servidores:

I - Elizaneide de Souza Lopes, Identidade Funcional nº 57173512/2, Presidente -

II - Deusdedit Teixeira Lima, Identidade Funcional nº 5949911/1

III - Silvina Maria Martins de Lima, Identidade Funcional nº 715573/1

IV - Raimundo Carlos Silva Ferreira, Identidade Funcional nº 2186/1

V - Eustalia Ligia Reis de Souza Pessoa, Identidade Funcional nº 5151848/1

VI - Maria Amélia Gomes Pinho, Identidade Funcional nº 5144205/1

VII - Wilson José de Oliveira, Identidade Funcional nº 3250105/1

VIII - Francimere Teixeira da Silva Melo, Identidade Funcional nº 3250288/1

IX - Lúcia Helena de Oliveira Costa, Identidade Funcional nº 5141320/1

X - Caio Rúbio de Melo, Identidade Funcional nº 5915118/1

XI - Carla Thais da Costa Mendes, Identidade Funcional nº 5266122/3

Art. 2º Compete à Comissão de que trata esta Portaria conduzir os trabalhos necessários à implantação da Política de Gestão Documental da Secretaria de Estado da Fazenda, tendo por base as diretrizes estabelecidas na legislação vigente, em especial, a Lei nº 8.543, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33471, de 03 de outubro de 2017, contemplando o seguinte:

I - Plano de Classificação de Documentos das atividades meio e das atividades fim;

II - Tabela de Temporalidade;

III - Plano de Trabalho, com estabelecimento de acervos prioritários e prazos;

IV - Requisitos para digitalização e armazenamento de arquivo digital, que garantam a preservação e acessibilidade do acervo;

V - Parâmetros para organização do Arquivo Geral da SEFA;

VI. Requisitos para instalação de Comissão Permanente de Avaliação de Documento (CPAD).

Art. 3º A Comissão terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar o relatório técnico referente ao resultado de seus trabalhos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer adicional pelo fato de integrá-la.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

René de Oliveira e Sousa Júnior

Secretário de Estado da Fazenda - SEFA

Protocolo 556678

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 017, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Altera a Instrução Normativa n.º 013, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso de videoconferência, enquanto vigente o Decreto n.º 777, de 23 de maio de 2020, nas sessões de julgamento dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, parágrafo único, V da Constituição Estadual; artigo 6º, inciso VII e VIII do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 e art. 6º, XIX e XX da Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 18 do Decreto n.º 800, de 31 de maio de 2020, com última republicação no Diário Oficial do dia 9 de junho de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispoendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo enumerados, da Instrução Normativa n.º 013, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso de videoconferência, enquanto vigente o Decreto n.º 777, de 23 de maio de 2020, nas sessões de julgamento dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre o uso de videoconferência, enquanto vigente as medidas de distanciamento controlado, nas sessões de julgamento dos processos no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.;"

II - o caput do art. 1º:

"Art. 1º As sessões de julgamento no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, a critério da Presidência, enquanto vigente as medidas de distanciamento controlado, poderão ser realizadas por meio de videoconferência."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de maio de 2020, data da primeira publicação do Decreto Estadual nº 800.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 556679